

CONTRATO N. 2/2014

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, DIGITALIZAÇÃO ACOMPANHAMENTO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE NOTÍCIAS TELEVISIVAS DE INTERESSE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, VEICULADAS NAS PRINCIPAIS CAPITAIS DO BRASIL (Pregão Eletrônico n. 49/2013 - Processo Administrativo/CNJ n. 351.503).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Sérgio José Américo Pedreira**, Identidade n. 4322 OAB/DF e CPF n. 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 81, de 7 de maio de 2013, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede no SCS Quadra 06, Bloco A, Nº 141, Sala 305, Edifício Presidente, Parte, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.327-900, telefones (61) 3201-5478, 8160-2423, 8122-1343, inscrita no CNPJ sob o n. 12.594.884/0001-39, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo procurador, **Cristophele Tavares Silva Santos Teixeira**, RG n. 2.365.352 SSP/DF e CPF n. 010.991.381-75, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 49/2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de dezembro de 2013, e a respectiva homologação, conforme fls. 176 do Processo n. 351.503, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de monitoramento, digitalização, acompanhamento, análise e avaliação de notícias televisivas de interesse do Conselho Nacional de Justiça, veiculadas nas principais capitais do Brasil, observados o edital, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) fiscalizar a execução dos serviços, podendo sustar ou recusar aqueles que não estejam de acordo com as condições estipuladas;
- b) atestar, por intermédio de servidor especialmente designado, as Notas Fiscais referentes aos serviços satisfatoriamente prestados;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- d) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato; e
- e) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais e trabalhistas incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato;
- b) apresentar as Notas Fiscais contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos serviços prestados, com os valores contratados;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo de imediato às reclamações;
- f) cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços sejam executados de forma regular e ininterrupta;
- g) dispor de todas as ferramentas e equipamentos adequados ao tipo de serviço a ser realizado;



- h) responsabilizar-se pelos danos causados a equipamentos e bens do CNJ, quando resultarem de ação ou omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados; e
- i) indicar formalmente preposto, quando da assinatura do contrato.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços objeto deste instrumento contratual, sem prejuízo do disposto no Anexo I do Edital – Termo de Referência, compreendem a captação, seleção e compilação de matérias jornalísticas, veiculadas em televisão, sobre as atividades do Conselho Nacional de Justiça e a assuntos de interesse do Poder Judiciário.

Parágrafo primeiro – Os serviços deverão ser diários, inclusive aos finais de semana e feriados, com indicação da fonte, data e outros requisitos especificados no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

Parágrafo segundo – O monitoramento e captura das notícias deverá ser on-line e deverá contemplar a programação nacional das diversas redes de televisão do país e a principal programação local das seguintes capitais: Aracajú, Belém, Belo Horizonte, Boa Vista, Brasília, Campo Grande, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Florianópolis, Goiânia, João Pessoa, Maceió, Macapá, Manaus, Natal, Palmas, Porto Alegre, Porto Velho, Recife, Rio Branco, Rio de Janeiro, São Luis, São Paulo, Salvador, Teresina e Vitória..

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** deverá fornecer, diariamente e mensalmente, coletâneas com cópias das matérias jornalísticas sobre o Conselho Nacional de Justiça, seu presidente, corregedor, conselheiros, servidores e sobre outros assuntos de interesse do Poder Judiciário, veiculadas na programação de todas as emissoras de televisão.

Parágrafo primeiro – As reproduções deverão ser efetuadas em meio físico (DVD), no formato MPEG2, com resolução mínima de 640x480px, e deverão ser entregues no CNJ ou em local designado previamente por sua Secretaria de Comunicação Social, nos prazos estipulados no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

Parágrafo segundo – Anexo ao DVD com as reproduções, a contratada deverá fornecer, diariamente, relatório impresso especificando o material selecionado, com número de aparições, o tempo de cada uma delas, além de outras informações relevantes a pedido do Contratante.

Parágrafo terceiro – O serviço de entrega de mídia DVD e dos relatórios deverão iniciar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – Durante toda a vigência do contrato, a Contratada deverá manter o banco de dados completo com imagens, áudio e texto, desde o início dos serviços, permitindo ao usuário realizar consultas; pesquisas, via internet, de qualquer parte do país; downloads; assistir à matéria jornalística pesquisada; bem como o envio dessas matérias por aparelhos celulares.

Parágrafo primeiro – O banco de dados e imagens deverá estar acessível no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da assinatura deste Contrato e disponível aos usuários 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo segundo – A contratada deverá disponibilizar, por meio eletrônico (on-line, internet), com senhas ou chaves individuais, tantas quantas forem necessárias, para servidores e colaboradores do Contratante, acesso a banco de dados das matérias veiculadas nas mídias televisivas, com permissão de consultas por data, período, palavras chave, nomes e impressão de relatório.

Parágrafo terceiro – Todas as matérias televisivas que mencionarem o Conselho Nacional de Justiça e os assuntos determinados por sua Secretaria de Comunicação Social deverão ser disponibilizados no banco de dados, em até 1 (uma) hora após a veiculação, inclusive nos finais de semana.

CLÁUSULA OITAVA – Os serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios deverão ser corrigidos no prazo máximo de 8 (oito) horas, contadas da notificação, sem ônus para o CNJ.

DO VALOR

CLÁUSULA NONA – O valor mensal do contrato é de R\$ 8.758,33 (oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) e o valor anual é de R\$ 105.099,96 (cento e cinco mil, noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZ – Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

Parágrafo único – A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.



DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA ONZE – O objeto do presente contrato será recebido, mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, e após verificação e comprovação de que o serviço foi prestado em conformidade com o estabelecido neste contrato, no edital e na proposta de preços.

Parágrafo Único - O recebimento não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DOZE – O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Quarto - O pagamento somente será realizado após o recebimento do objeto pelo Conselho Nacional de Justiça, desde que não se verifique falhas na execução dos serviços.

Parágrafo Quinto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

Parágrafo Sexto - No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA TREZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUATORZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 02.131.1389.2549.0001 e natureza de despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitidas as Notas de Empenho: 2014NE000010 e 2014NE000029, datadas de 15 de janeiro de 2014 e 17 de janeiro de 2014, respectivamente.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUINZE – Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de:

a) 0,6% (seis décimos por cento), por hora ou fração, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para disponibilização do primeiro acesso ao banco de dados, limitado a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

a.1) No caso atraso injustificado para disponibilização do primeiro acesso ao banco de dados por prazo superior ao estabelecido na alínea “a”, com aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do Contrato;

a.2) No caso atraso injustificado para disponibilização do primeiro acesso ao banco de dados por prazo superior ao estabelecido na alínea “a”, com a não aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a penalidade prevista na alínea “h”;

b) 7% (sete por cento), por hora ou fração, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para disponibilização das matérias televisivas no banco de dados, limitado a 4 (quatro) horas de atraso;

b.1) No caso de atraso injustificado para disponibilização das matérias televisivas no banco de dados por prazo superior ao estabelecido na alínea “b”, com aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor mensal do Contrato;

b.2) No caso de atraso injustificado para disponibilização das matérias televisivas no banco de dados por prazo superior ao estabelecido na alínea “b”, com a não aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a penalidade prevista na alínea “g”;

c) 15% (quinze por cento), por dia ou fração, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para entrega das coletâneas (em mídia DVD) e dos relatórios, no prazo previsto no Anexo I do Edital – Termo de Referência, limitado a 1 (um) dia de atraso;

c.1) No caso atraso injustificado para entrega das coletâneas (em mídia DVD) e dos relatórios por prazo superior ao estabelecido na alínea “c”, com aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do Contrato;

c.2) No caso atraso injustificado para entrega das coletâneas (em mídia DVD) e dos relatórios por prazo superior ao estabelecido na alínea “c”, com a não aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a penalidade prevista na alínea “g”;

d) 15% (quinze por cento), por ocorrência, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para entrega da coletânea mensal;

e) 20% (vinte por cento), por ocorrência, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado execução dos **serviços eventuais** previstos no Anexo I do Edital – Termo de Referência, quando solicitado;

f) 7% (sete por cento), sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais que não tenham sido objeto de previsão específica nesta Cláusula. A penalidade será aplicada, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

g) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

h) 20% (trinta por cento), calculado sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

III – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais

Parágrafo Primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - A sanção prevista nos itens "I" e "II" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZOITO – Constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todas da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZENOVE – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



DO FORO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 31 de janeiro de 2014.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**


Sérgio José Américo Pedreira
Diretor-Geral


Cristophele Tavares Silva Santos Teixeira
Procurador